



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União / C.E.P. 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Ofício n. 008/18/GP/CMOPO/RO.

De 02 de fevereiro de 2.018.

A(os) Exmos(as).

Vereadores(as) da Câmara da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO.

CEP. 76.920-000 / Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: “Encaminhamento”.

Senhores Vereadores,



1. Encaminho o Projeto de Resolução Legislativa n.º 0149/18 de 29 de janeiro de 2.018, que “**CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O PARLAMENTO MIRIM DO PODER LEGISLATIVO DA ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para que seja submetido à elevada apreciação do plenário desta Casa de Leis.

2. É o encaminhamento.

Atenciosamente.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

PRESIDENTE / CMOPO



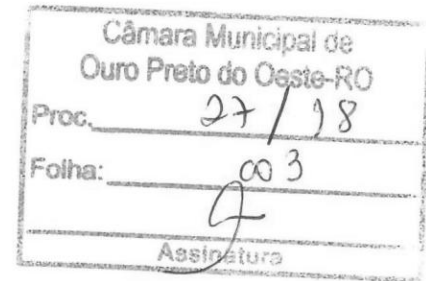
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União / C.E.P. 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0149/18

de 29 de janeiro de 2.018

JUSTIFICATIVA



A presente propositura “ Vereador Mirim”, tem como objetivo estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Essa matéria, está relacionada a implantação do Programa Vereador Mirim junto às escolas municipais, com possibilidade de extensão às instituições particulares e de Comando público estadual.

O texto em sua fase de elaboração teve o apoio do sistema Educacional do Município e tem como objetivo subsidiar e facilitar a Câmara Municipal na implantação do Programa Vereador Mirim, com planejamento estratégico de ampliar o debate das questões políticas da cidade com a família e assim buscar soluções para os problemas que assolam a sociedade de forma geral.

Os Vereadores Jovens componentes dessa Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotaram Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

A presente matéria, segue aos nobres pares para apreciação e deliberação, de forma que espera alcançar o justo voto favorável.

JOSIMAR RÁBELO CAVALCANTE

PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União / C.E.P. 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Processo	27 / 18
Folha:	04
Assinatura	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0149/18

de 29 de janeiro de 2.018

**“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O
PARLAMENTO MIRIM DO PODER
LEGISLATIVO DA ESTÂNCIA
TURISTICA OURO PRETO DO OESTE -
RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais com base nas normas regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a mesa publica a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - Estado de Rondônia, o "Parlamento Mirim" que funcionará nos seguintes moldes:

I - despertar no jovem a consciência política e de administração pública com fundamentos nos direitos democráticos e no pleno exercício de cidadania aliada à responsabilidade com o meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade, espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa “Vereador Mirim”:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, instrumentos oficiais e Atividades gerais da Câmara Municipal da estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO;

II - proporcionar aos vereadores mirins, o conhecimento básico das ações políticas, em especial, no tocante as competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com distinção dos deveres e obrigações dos titulares dos cargos.

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município que mais afetam a população;

IV - proporcionar sessões especiais com a participação dos Vereadores Mirins e os Parlamentares em exercício, condicionando a participação dos demais alunos e mestres das casas de ensinos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União / C.E.P. 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
27/118
Folha: 005
Assinatura

V - possibilitar aos alunos em especial aos vereadores mirins, o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal, onde encaminharão as suas propostas ao Legislativo, que serão oficialmente apresentadas no plenário da Câmara Municipal, através do seu autor, e após a apreciação e votação, serão encaminhadas ao seus respectivos destinos para as execuções devidas;

VI - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Parlamento Mirim" a apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

Art. 3º A "Câmara Mirim" será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, mediante processos eletivos de escolha, sendo vedada a reeleição.

§ 1º - Caso não haja a quantidade de 09 (nove) escolas no âmbito no Município, a Escola que tiver a maior número de alunos, poderão eleger mais de um Vereador, caso que deverá ser analisado anteriormente por uma comissão composta por servidores da Câmara Municipal e representantes de cada casa de ensino.

§ 2º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, será realizado através de eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores e candidatos os alunos devidamente matriculados no 8º e 9º Ano do ensino fundamental das escolas públicas do Município, particulares e de representação estadual caso seja esse o entendimento dos órgãos diretivos do Governo estadual com sede na municipalidade.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Caberá aos estabelecimentos de ensino, com o auxílio da Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Para candidatar-se a Vereador Mirim, o aluno deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

II - redigir uma redação sobre um dos seguintes temas;

- a) - competência do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- b) - lei Orgânica do Município e sua importância;
- c) - regimento Interno da Câmara Municipal e sua importância;

III - após o resultado final, a diretoria de cada Escola encaminhará para a Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a relação dos candidatos vencedores e dos respectivos suplentes, bem como toda a documentação apresentada pelos referidos candidatos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União / C.E.P. 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	24 / 18
Folha:	006
Assinatura	

Art. 4º A eleição para Câmara Mirim ocorrerá até o dia 15(quinze) do mês de abril de cada ano escolar.

Art. 5º Após a aprovação deste Projeto, a Mesa diretora através do Presidente da Câmara Municipal, nomeará uma comissão representativa do Legislativo Municipal para acompanhar e orientar os trabalhos de eleição que será composta por 04 (quatro) membros, para que possam acompanhar a eleição dos vereadores mirins.

I - a comissão representativa fica responsável para prestar todo suporte durante o mandato dos vereadores mirins.

II - os vereadores mirins terão acesso às dependências da Câmara Municipal, quando nas suas atividades legislativas, desde que acompanhados da equipe de apoio e dos funcionários dos respectivos setores.

III - a Comissão representativa, ficará subordinada à Mesa diretora e a SLAP- Secretaria Legislativa de Apoio Parlamentar.

IV - a Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, prestará todo apoio Logístico para a realização dos trabalhos dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos os 09 (nove) alunos com o maior número de votos que serão Vereadores mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes obedecendo à ordem de votação.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse na última sessão Ordinária do mês de abril de cada legislatura.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa a todos os setores primários de forma atender os problemas apresentados pela sociedade e principalmente no seio escolar.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os vereadores-mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As proposições apresentadas pelos vereadores-mirins serão, objetos de análise e deliberação por parte do Legislativo Municipal através da Assessoria técnica, através da presidência serão as mesmas apresentadas a mesa diretora para posterior comunicação ao Plenário deliberativo.

Art. 8º A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União / C.E.P. 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Art. 9º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos presentes.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente de Vereador Mirim substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado por parte da instituição que o mesmo representa.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na Escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de 01(um) ano e encerra-se na última semana do mês de abril subsequente ao ano das Eleições mirim.

§ 1º - No ato da posse, os vereadores mirins, serão diplomados e receberão das mãos dos vereadores da Câmara Municipal os seus respectivos diplomas de consagração "Vereador Mirim";

§ 2º - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo que as suas atividades serão consideradas relevantes e de interesse Público.

Art. 11. A mesa Diretora elaborará o Regimento Interno da Câmara Mirim através de ato próprio, resguardando temas de ações internas e externas, pontuando direitos e deveres com planejamento efetivo de atuação dos eleitos, visando o crescimento individual bem como o abastecimento pessoal dos conflitos sociais que margeiam a sua comunidade.

Art. 12. O mandato de Vereador Mirim não será remunerado, devendo constar no edital que convocará o sistema de eleição todas as normas a serem seguidas.

Art. 13. As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrá por conta do sistema orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, obedecendo o planejamento e a segurança das previsões legais nos instrumentos orçamentários previstos.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	27 / 18
Folha:	07
Assinatura	